

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 078/2025 - Processo nº 187/2025

Ao(s) 16 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Lilian Mantovani Pinto De Toledo do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 8:50:35 AM do dia 4 de Fevereiro de 2026

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

GIGA SOM EVENTOS LTDA	11.003.549/0001-56
MANA GESTAO E NEGOCIOS LTDA	53.942.700/0001-61
MARIO RUBENS PACHECO DUTRA	27.561.343/0001-81
R A DOS SANTOS E K EVENTOS	20.625.996/0001-38
SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA	33.097.369/0001-13

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em Produção de Eventos, visando a realização dos Desfiles de Blocos e Escolas de Samba no município de Socorro/São Paulo para o Carnaval de 2026 com o fornecimento de toda infraestrutura necessária, conforme o Termo de Referência, onde constam as especificações e condições para o cumprimento do objeto deste Projeto.

Quantidade: 1 Preço unitário: R\$ 405.000,00 Valor Final: R\$ 405.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final): R\$ 405.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MARIO RUBENS PACHECO DUTRA	Participante 3	27.561.343/0001-81	R\$ 513.000,00	R\$ 405.000,00	Sem Marca	Sim
SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA	Participante 2	33.097.369/0001-13	R\$ 530.000,00	R\$ 408.930,00	Sem Marca	Sim
R A DOS SANTOS E K EVENTOS	Participante 4	20.625.996/0001-38	R\$ 532.000,00	R\$ 428.500,00	Sem Marca	Sim
MANA GESTAO E NEGOCIOS LTDA	Participante 1	53.942.700/0001-61	R\$ 534.682,33	R\$ 441.000,00	Sem Marca	Sim
GIGA SOM EVENTOS LTDA	Participante 5	11.003.549/0001-56	R\$ 515.000,00	R\$ 515.000,00	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
R A DOS SANTOS E K EVENTOS	Participante 4	20.625.996/0001-38	21/01/2026 - 09:50:29
Motivação do Recurso			
O Licitante R A DOS SANTOS E K EVENTOS manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
MARIO RUBENS PACHECO DUTRA	Participante 3	27.561.343/0001-81	26/01/2026 - 17:13:36

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	30/01/2026 - 11:01:19	Negado
Justificativa				
Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, NEGOU PROVIMENTO aos recursos interposto pelas empresas R. A. DOS SANTOS E K EVENTOS. e SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA ME., e relevante às fundamentações constantes nas contrarrazões bem como o saneamento realizado na diligência junto a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME. e PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO. que juntaram todas as comprovações de veracidade dos atestados, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME., pois os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa comprovam sua qualificação técnica, portanto, cumprindo com todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, não havendo qualquer fundamentação legal que possa reverter a decisão anteriormente firmada.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	30/01/2026 - 12:26:28	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas R. A. DOS SANTOS E K EVENTOS. e SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA ME., devendo ser mantida a decisão que habilitou no presente certame a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME., sendo que os recursos interpostos não apresentaram fundamentações e justificativas que pudessem reverter à decisão proferida na sessão. Seguem em anexo na íntegra a manifestação da pregoeira com as diligências, parecer jurídico e Despacho.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA	Participante 2	33.097.369/0001-13	21/01/2026 - 21:26:41
Motivação do Recurso			
O Licitante SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
MARIO RUBENS PACHECO DUTRA	Participante 3	27.561.343/0001-81	26/01/2026 - 17:13:51

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	30/01/2026 - 11:04:36	Negado
Justificativa				
Julgamento ao recurso: Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, NEGOU PROVIMENTO aos recursos interposto pelas empresas R. A. DOS SANTOS E K EVENTOS. e SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA ME., e relevante às fundamentações constantes nas contrarrazões bem como o saneamento realizado na diligência junto a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME. e PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO. que juntaram todas as comprovações de veracidade dos atestados, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME., pois os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa comprovam sua qualificação técnica, portanto, cumprindo com todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, não havendo qualquer fundamentação legal que possa reverter a decisão anteriormente firmada. A manifestação da pregoeira na íntegra segue anexa.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	30/01/2026 - 12:27:42	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas R. A. DOS SANTOS E K EVENTOS. e SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA ME., devendo ser mantida a decisão que habilitou no presente certame a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME., sendo que os recursos interpostos não apresentaram fundamentações e justificativas que pudessem reverter à decisão proferida na sessão. Seguem em anexo na íntegra a manifestação da pregoeira com as diligências, parecer jurídico e Despacho.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA	Participante 2	33.097.369/0001-13	21/01/2026 - 21:28:45
Motivação do Recurso			
O Licitante SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
MARIO RUBENS PACHECO DUTRA	Participante 3	27.561.343/0001-81	26/01/2026 - 17:14:05

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	30/01/2026 - 11:04:59	Negado
Justificativa				
Julgamento ao recurso: Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, NEGOU PROVIMENTO aos recursos interposto pelas empresas R. A. DOS SANTOS E K EVENTOS. e SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA ME., e relevante às fundamentações constantes nas contrarrazões bem como o saneamento realizado na diligência junto a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME. e PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO. que juntaram todas as comprovações de veracidade dos atestados, devendo ser mantida a decisão que habilitou a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME., pois os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa comprovam sua qualificação técnica, portanto, cumprindo com todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, não havendo qualquer fundamentação legal que possa reverter a decisão anteriormente firmada. A manifestação da pregoeira na íntegra segue anexa.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	30/01/2026 - 12:28:51	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas R. A. DOS SANTOS E K EVENTOS. e SAMUEL DONIZETH DE OLIVEIRA ME., devendo ser mantida a decisão que habilitou no presente certame a empresa MARIO RUBENS PACHECO DUTRA ME., sendo que os recursos interpostos não apresentaram fundamentações e justificativas que pudessem reverter à decisão proferida na sessão. Seguem em anexo na íntegra a manifestação da pregoeira com as diligências, parecer jurídico e Despacho.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Lilian Mantovani Pinto De Toledo

Pregoeiro

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Equipe de Apoio

Filomena B.F. Corrêa Bueno

Equipe de Apoio

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio